

CONSOLIDAÇÃO
DO MARCO
REGULATÓRIO
TRABALHISTA
INFRALEGAL

Principais reflexos para
o cooperativismo



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
1. DESTAQUES DO MARCO REGULATÓRIO TRABALHISTA.....	5
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	7
3. PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS PUBLICADOS REFERENTES AO MARCO REGULATÓRIO TRABALHISTA.....	9
4. NOVIDADES DO MARCO REGULATÓRIO TRABALHISTA....	11
4.1. Programa Permanente de Consolidação	12
4.2. Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico - eLIT	13
4.3. Atuação da Inspeção do Trabalho	14
4.4. Segurança e Saúde no Trabalho.....	16
4.5. Registro Eletrônico de Jornada	17
4.6. Relações de Trabalho - Registro Sindical e Mediação de Conflitos de Trabalho	19
4.7. Programa de Alimentação do Trabalhador	20
4.8. Aprendizagem.....	22
4.9. Carteira de Trabalho e Previdência Social	24

Consolidação do Marco Regulatório Trabalhista Infralegal




APRESENTAÇÃO

No dia 10 de novembro de 2021, foi lançado o **Marco Regulatório Trabalhista Infralegal**¹ em evento realizado no Palácio do Planalto. Na ocasião, o presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto nº 10.854, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista. Além disso, institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista.

Cerca de mil normativos foram consolidados em apenas 15 atos – entre Decretos, Portarias e Instruções Normativas –, tendo como principais objetivos tornar a legislação mais acessível e proporcionar maior segurança jurídica, melhoria do ambiente de negócios e aumento da competitividade da economia.

1 Acesse [aqui](#) todos os atos publicados no Marco Trabalhista.





A maior parte desses normativos entrará em vigor no dia 10 de dezembro de 2021, tratando de diversos temas, como carteira de trabalho, aprendizagem profissional, gratificação natalina, programa de alimentação do trabalhador, registro eletrônico de ponto, segurança e saúde no trabalho, registro sindical e profissional, e questões ligadas à fiscalização, como certificado de aprovação de equipamento de proteção individual.

Vale destacar que o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, previsto pelo Decreto nº 10.854/21, possibilitará o monitoramento dos atos normativos a cada dois anos e evitará eventual criação de normas autônomas e redundantes.

O processo de construção do Marco Regulatório Trabalhista Infralegal incluiu consultas públicas, as quais geraram mais de 6 mil contribuições da sociedade e a colaboração do Sistema OCB.

Para esclarecer os principais pontos trazidos pelos normativos e preparar os colaboradores que irão lidar com a consolidação trabalhista, o Sistema OCB, por meio da CNCoop, lança esta cartilha eletrônica. A ideia é orientar as cooperativas em relação ao tema, explorando assuntos de maior impacto para o setor.

Consolidação do Marco Regulatório Trabalhista Infralegal



Fonte: www.gov.br

1. DESTAQUES DO MARCO REGULATÓRIO TRABALHISTA





10/11/2021 às 17h

Solenidade da
Consolidação do Marco
Regulatório Trabalhista
Infralegal no Palácio
do Planalto



Objetivo

Revisar, desburocratizar
e simplificar normas
trabalhistas, facilitando
o acesso à legislação



Mais de 1000 (mil)

decretos, portarias e
instruções normativas
trabalhistas foram
reunidos em 15 (quinze)
normativos infralegais



Agenda de Revisões

10 (dez) consultas
públicas, que geraram
mais de 6 (seis) mil
contribuições por parte
da sociedade civil



**Segurança e
Saúde no Trabalho**

Publicados atos
normativos sobre
relações do trabalho,
segurança e saúde
no trabalho (SST),
organização sindical,
inspeção do trabalho,
aprendizagem etc.



**Consolidação
dos atos**

Em sua maioria, os
novos textos legais
consolidam e atualizam
os atos normativos. Há
acréscimo de medidas
de modernização e
desburocratização
trabalhistas

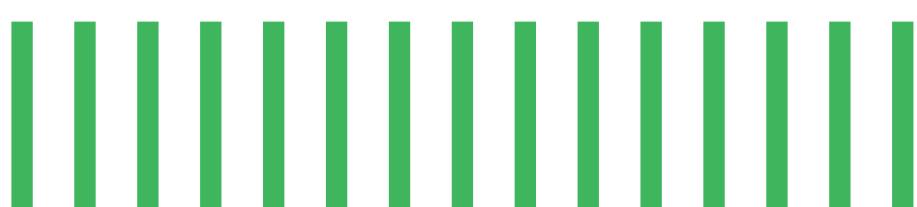



Fonte: www.gov.br

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como surgiu o Marco Regulatório Trabalhista?

O Marco Regulatório Trabalhista Infralegal surgiu da necessidade de consolidar todos os atos normativos que estavam sob a competência do Ministério do Trabalho e Previdência. Tem como base a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe que os normativos federais devem ser reunidos em codificações e consolidações, integrados por volumes contendo matérias conexas de maneira a desburocratizar e simplificar a consulta pela sociedade.





De acordo com o Decreto nº 10.854/21, os atos normativos infralegais de natureza trabalhista que vierem a ser editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência deverão, necessariamente, ser incorporados aos atos normativos consolidados no Marco Regulatório. Fica vedada a criação de atos normativos infralegais autônomos quando já houver outro consolidado ou compilado que trate do mesmo tema.

Houve grandes mudanças nas normas trabalhistas infralegais?

NÃO. O que o Marco Regulatório faz, é consolidar os cerca de mil normativos e os mais de 30 decretos até então existentes. Seu objetivo primordial é desburocratizar e simplificar o acesso à legislação.

Os atos trabalhistas infralegais editados foram organizados e compilados em coletâneas, de acordo com os seguintes temas:

- a) Legislação trabalhista, relações de trabalho e políticas públicas de trabalho.
- b) Segurança e saúde no trabalho.
- c) Inspeção do trabalho.
- d) Procedimentos de multas e recursos de processos administrativos trabalhistas.
- e) Convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- f) Profissões regulamentadas
- g) Normas administrativas.



3. PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS PUBLICADOS REFERENTES AO MARCO REGULATÓRIO TRABALHISTA

- Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021: consolidação de decretos de temas trabalhistas
- Portaria/MTP 547, de 22 de outubro de 2021: consolidação das normas sobre a atuação da inspeção do trabalho
- Portaria/MTP 548, de 22 de outubro de 2021: consolidação de disposições sobre organização administrativa das unidades vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência



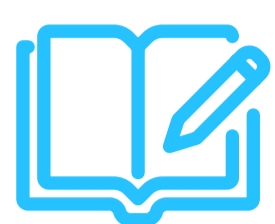
- Portaria/MTP 667, de 8 de novembro de 2021: consolidação de regras sobre o processo administrativo de auto de infração, notificação de débito do FGTS e Contribuição Social
- Portaria/MTP 671, de 8 de novembro de 2021: consolidação de portarias de regulamentação trabalhista
- Portaria/MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021: consolidação de portarias de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)
- Portaria Conjunta MTP/PGFN nº 5, de 8 de novembro de 2021: regulamenta a remessa de créditos de autos de infração e de notificações de débito de FGTS
- Instrução Normativa/MTP nº 1, de 25 de outubro de 2021: tramitação dos processos administrativos de infração trabalhista e notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social
- Instrução Normativa/MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021: procedimentos a serem observados pelos auditores na fiscalização sobre aprendizagem, trabalho temporário, acidentes de trabalho, entre outros
- Instrução Normativa/MTP nº 3, de 9 de novembro de 2021: procedimentos relacionados ao desempenho das atividades do Auditor-Fiscal do Trabalho



4. NOVIDADES DO MARCO REGULATÓRIO TRABALHISTA

Para facilitar a compreensão dos normativos que compõem o Marco Regulatório Trabalhista, a Gerência Sindical da Confederação Nacional das Cooperativas – CNCoop, entidade que compõe o Sistema OCB, compilou as principais alterações/ inovações trazidas nas 15 normas, especialmente as promovidas no Decreto nº 10.854/21 e nas Portarias MTP 671 e 672.





4.1. Programa Permanente de Consolidação

(Artigos 2º ao 9º do Decreto nº 10.854/21)

O Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, que ficará a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), terá como competência revisar, compilar e consolidar as normas trabalhistas infralegais.

A revisão da legislação infralegal será realizada após o exame da oportunidade, da conveniência e da compatibilização da matéria com o Marco Regulatório vigente.

Com base no trabalho desenvolvido no âmbito do Programa, o MTP poderá, a cada 2 anos, monitorar e rever eventuais atos normativos trabalhistas que estejam em desacordo com as diretrizes previstas no Marco Regulatório Trabalhista.

Principais objetivos do programa

- a) Buscar a simplificação e a desburocratização do marco regulatório trabalhista, de modo a observar o respeito aos direitos trabalhistas e a redução dos custos de conformidade das empresas.
- b) Melhorar o ambiente de negócios, o aumento da competitividade e a eficiência do setor público, para a geração e a manutenção de empregos.

- c) Triar e catalogar a legislação trabalhista infralegal com matérias conexas ou afins.
- d) Garantir, por meio da articulação entre as áreas, que o repositório de normas trabalhistas infralegais seja disponibilizado em ambiente único e digital, constantemente atualizado.
- e) Promover a participação social, inclusive por meio de consultas públicas.
- f) Buscar a harmonização das normas trabalhistas e previdenciárias infralegais.
- g) Revogar atos normativos exauridos ou tacitamente revogados.



4.2. Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico - eLIT

(Artigos 11 a 15 do Decreto nº 10.854/21)

Quanto ao Livro de Inspeção do Trabalho, a novidade está na substituição do documento impresso por aquele disponibilizado em meio eletrônico pelo Ministério do Trabalho e Previdência. O objetivo é tornar mais célere a comunicação oficial entre a cooperativa e a inspeção do trabalho.

O eLIT se tornará obrigatório a todas as cooperativas que tenham ou não empregados, a partir da data a ser estabelecida por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, já que depende do desenvolvimento da solução de tecnologia.

Principais objetivos do eLIT

- a) Simplificar os procedimentos de pagamento de multas administrativas e obrigações trabalhistas.
- b) Registrar os atos de fiscalização e o lançamento dos seus resultados, possibilitando a rápida consulta.
- c) Assinalar prazos para o cumprimento de exigências.
- d) Viabilizar o envio de documentos eletrônicos.
- e) Permitir a apresentação de defesas e recursos nos processos administrativos.



4.3. Atuação da Inspeção do Trabalho

(Artigos 16 a 23 do Decreto nº 10.854/21)

No que tange à atuação da Inspeção do Trabalho, a execução de atividades e projetos previstos no planejamento da fiscalização terão prioridade em relação àquelas provenientes de denúncias, requisições ou pedidos de fiscalização. O motivo é que no planejamento constam ações que estão em consonância com as diretrizes estratégicas da Inspeção. A exceção ocorrerá em situações pontuais, especialmente quando se tratar de irregularidades que demandam atuação urgente, em face da gravidade das violações existentes.

Atuação estratégica

Nessa linha, o planejamento da inspeção trabalhista contemplará atuação estratégica, que inclui ações setoriais e construção coletiva de soluções, com o intuito de prevenir acidentes de trabalho, doenças relacionadas ao trabalho e irregularidades trabalhistas, tendo como base o diálogo setorial e interinstitucional.

Exigências na atuação

Quanto aos procedimentos de fiscalização, além da atuação preventiva, a atuação pela Inspeção do Trabalho deverá indicar expressamente os dispositivos legais e infralegais ou as cláusulas de instrumentos coletivos que tenham sido infringidos, bem como ficará vedada a determinação de cumprimento de exigências que constem apenas de manuais, notas técnicas, ofícios circulares ou atos congêneres.





4.4. Segurança e Saúde no Trabalho

(Artigos 24 a 29 do Decreto nº 10.854/21 e Portaria 672/21)

Em relação à Segurança e Saúde no Trabalho, o Marco Regulatório Trabalhista Infralegal define que a elaboração e a revisão das normas regulamentadoras deverão passar por consultas públicas, com a colaboração da sociedade e das organizações sindicais mais representativas. Será consultada a Comissão Tripartite Paritária Permanente, colegiado de natureza consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Trabalho e Previdência, a quem compete propor ações nas áreas de segurança e saúde no trabalho.

O Decreto nº 10.854/2021 dispõe, ainda, que a Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência poderá solicitar à Fundação Jorge Duprat Figueiredo (Fundacentro) a elaboração de parecer com a indicação de parâmetros técnicos, pesquisas e estudos nacionais e internacionais atualizados sobre matérias de Segurança e Saúde no Trabalho, de forma a instruir o processo de elaboração ou revisão de normas regulamentadoras.

OBSERVAÇÃO:

A Portaria 672/2021 consolidou grande parte da matéria de Segurança e Saúde no Trabalho em um único ato administrativo, mas as Normas Regulamentadoras permanecem em legislação apartada.



4.5. Registro Eletrônico de Jornada

(Artigos 31 e 32 do Decreto nº 10.854/2021 e Portaria 671/21)

O registro eletrônico de controle de jornada sofreu alterações e está classificado em três tipos (art. 75 da Portaria 671/21):

- i) REP-C Registrador Eletrônico de Ponto Convencional;
- ii) REP-A Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo; e
- iii) REP-P Registrador Eletrônico de Ponto via Programa.

Principais inovações

- A inovação trazida pelo novo REP-P possibilitará aos empregadores disponibilizar registradores de ponto com a utilização das novas tecnologias, como a marcação de ponto mobile.
- O REP-C, modelo criado pela Portaria 1.510/09, não deixará de existir e continuará atendendo às necessidades de diversos setores da economia.
- Ficaram mantidas as disposições referentes ao controle manual e ao controle mecânico de jornada, os quais passam a ficar centralizados em um único normativo, que aborda, também, os controles eletrônicos de jornada.

- A Portaria 671/2021 não prevê a obrigatoriedade do empregador em efetuar o cadastro de Equipamento Convencional Registrador Eletrônico de Ponto – REP ao sistema CAREP (exigência antes contida no art. 20 da Portaria 1.510/09).
- Os fabricantes permanecem com a obrigação de realizar o registro dos modelos de equipamentos REP convencionais junto ao Ministério do Trabalho e Previdência.
- Os empregadores permanecem com a obrigação de possuir Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelos fabricantes ou desenvolvedores dos equipamentos ou programas, quando utilizarem sistemas de registro eletrônico de ponto.

CONCLUSÃO:

O Decreto e a Portaria, acompanhando a evolução tecnológica, auxiliam a modernizar os controles de jornada, mantendo a segurança jurídica nas relações de emprego e trabalho.





4.6. Relações de Trabalho – Registro Sindical e Mediação de Conflitos de Trabalho

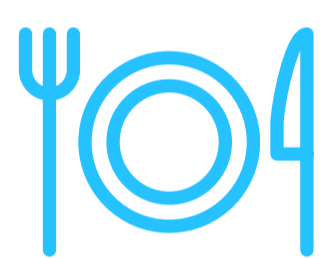
(Artigos 33 a 38 do Decreto nº 10.854/21 e Portaria 671/21)

Algumas inovações no campo das relações de trabalho, especialmente com relação às mediações coletivas de trabalho e aos procedimentos para registro de entidades sindicais, foram trazidas pelo novo Marco Regulatório Trabalhista Infralegal.

Principais inovações

- Mediações de conflitos coletivos de trabalho poderão ser realizadas de maneira virtual, por meio de utilização de recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real. Isto facilitará a prestação desse serviço, ao possibilitar a sua realização em locais de difícil acesso e/ou onde não existem unidades de relações do trabalho.

- Sobre o registro de entidades sindicais junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, a Portaria 671/21 eliminou formalidades e algumas exigências, e normatizou a aplicação de soluções tecnológicas para simplificar e dar celeridade aos processos. Ficarão dispensados documentos referentes às informações de diretoria, endereço ou filiação, bem como registro em cartório da ata de apuração, eleição e posse dos dirigentes, bastando apenas a simples declaração da entidade.
- Disponibilização eletrônica da Certidão Sindical, até então emitida e assinada manualmente.



4.7. Programa de Alimentação do Trabalhador

(Artigos 166 a 182 do Decreto nº 10.854/21 e Portaria 672/21)

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi um dos temas mais debatidos durante a construção do Marco Regulatório Trabalhista. Foram 02 consultas públicas e mais de 30 reuniões para tratar do tema.

No capítulo destinado ao PAT, o Decreto nº 10.854/2021 reforça a necessidade de inscrição prévia da empresa no Ministério do Trabalho e Previdência para usufruir dos benefícios fiscais relacionados ao PAT.

Principais inovações

- Na execução do Programa, o empregador poderá optar por manter serviço próprio de refeições, distribuir alimentos, ou, ainda, firmar contrato com entidades de alimentação coletiva, igualmente registradas.
- Empresas beneficiárias devem dispor de programas destinados a promover e monitorar a saúde, além de aprimorar a segurança alimentar/nutricional de seus empregados.
- O benefício concedido pela cooperativa beneficiária do PAT deverá possuir o mesmo valor para todos os seus trabalhadores.
- Caso tenha serviço de alimentação próprio, a cooperativa deverá contratar profissional habilitado em nutrição como responsável técnico pela execução do PAT.
- Em relação à portabilidade, o Decreto estabeleceu que será gratuita e facultativa, mediante a solicitação expressa do trabalhador.
- É proibido o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, bem como a definição de outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.



4.8. Aprendizagem

(Artigos 314 a 397 da Portaria 671/21)

A Portaria 671/2021 consolida todas as normas infralegais referentes à aprendizagem profissional, especialmente em relação à matéria trabalhista e à formação técnico-profissional.

Aprendizagem na modalidade à distância

Houve ampliação das regras para oferta da aprendizagem na modalidade à distância. O pedido da entidade qualificadora para a realização dessa modalidade deverá ser justificado e submetido à análise da Subsecretaria de Capital Humano, que concederá autorização nas seguintes hipóteses:

- i)** quando o número potencial de aprendizes for inferior a cem aprendizes no município;
- ii)** quando os cursos de aprendizagem profissional se dedicarem ao desenvolvimento de competências da Economia 4.0; ou
- iii)** quando os cursos de aprendizagem profissional se dedicarem ao desenvolvimento de competências relacionadas à atividade principal dos estabelecimentos cumpridores da cota que receberão os aprendizes; ou
- iv)** quando o número potencial de contratação de aprendizes no município for inferior a vinte e cinco aprendizes no setor econômico.

OBSERVAÇÃO:

A entidade qualificadora deve ter, pelo menos, um curso de aprendizagem profissional na modalidade presencial devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) e com aprendizes cursando.

Outras inovações

- Alteração dos procedimentos de habilitação de entidades qualificadoras e de autorização de cursos de aprendizagem.
- Inclusão de competências socioemocionais como diretriz para o desenvolvimento dos cursos de aprendizagem.
- Aumento da carga horária teórica voltada ao desenvolvimento de competências técnicas.
- Estabelecimentos de prestação de serviços a terceiros têm a possibilidade de realizar as atividades práticas dos contratos de aprendizagem na empresa contratante do serviço terceirizado.
- Desburocratização e simplificação do processo de análise do requerimento de Habilitação das Entidades Qualificadoras.



4.9. Carteira de Trabalho e Previdência Social

(Artigos 2º a 12 da Portaria 671/21)

Antes da edição do Marco Regulatório Trabalhista, havia mais de 10 portarias vigentes que tratavam de emissão e de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). O processo foi unificado e simplificado.

CTPS digital

- Atualmente, qualquer pessoa com CPF pode acessar sua Carteira de Trabalho Digital por meio do aplicativo, sem necessidade da emissão de CTPS física.
- Desde o dia 23 de setembro de 2019, a CTPS em meio físico no momento da contratação se tornou desnecessária, bastando que o trabalhador informe o número do CPF.
- Pelo lado do empregador, as informações prestadas no eSocial servem para substituir as anotações antes realizadas no documento físico.



